



**CONTRATO 010/2024**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MERCEARIA PRATA EIRELI**, com sede à Rua Ministro Gabriel Passos, nº 404, Bairro: Centro, São Domingos do Prata-MG, inscrita no CNPJ nº 35.736.605/0001-20, neste ato representado por **VINICIUS DE OLIVEIRA FRAGA**, Identidade nº MG-17.070.374, CPF de nº 098.594.096-41, a qual possui capacidade para o objeto licitado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº **008/2024**, Modalidade Dispensa n.º **007/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (supermercado), destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal, no exercício de 2024.

2.1 Identificação da demanda				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ TOTAL
1.	ACUCAR-5KG	PT	60	R\$1.079,40
2.	ADOÇANTE DIETETICO LÍQUIDO 200ml	UNID.	2	R\$19,98
3.	AGUA MINERAL 20L	GALÃO	50	R\$750,00
4.	AGUA MINERAL 500ML	UN	1500	R\$ 1785,00
5.	AGUA SANITARIA 2L	LT	50	R\$249,50



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

6.	ALCOOL EM GEL 420G	UN	150	R\$898,50
7.	ALCOOL LIQUIDO 1L	UN	100	R\$699,00
8.	APARELHO ELÉTRICO INSETICIDA COM REFIL	UNID.	25	R\$474,75
9.	BALDE PLÁSTICO 15L	UNID.	2	R\$37,98
10.	BARRA DE CEREAL 20G	UN	3000	R\$5.970,00
11.	BATERIA 9V	UN	50	R\$1.299,50
12.	BISCOITO CREAM CRACKER 400GR	PCT	100	R\$599,00
13.	BISCOITO SALGADO 140G C/6	UN	300	R\$1.497,00
14.	BOLEIRA DE VIDRO	UNID.	1	R\$69,99
15.	BOLINHO CHOCOLATE 60g	UN	3000	R\$ 5.970,00
16.	BORRIFADOR DE AGUA 500ML	UN	20	R\$299,80
17.	CAFE EXTRAFORTE 500G	PT	200	R\$3.198,00
18.	COADOR DE PAPEL 103	PT	100	R\$449,00
19.	COPO DESCARTAVEL 200ML C/100	PT	200	R\$1.398,00
20.	DESINFETANTE 2L	UN	100	R\$579,00
21.	DETERGENTE 500ML	UN	100	R\$239,00
22.	ESCOVA DE ROUPA	UNID.	2	R\$5,98
23.	ESPONJA DE AÇO	UN	20	R\$53,80
24.	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA C/4	UN	50	R\$274,50
25.	FACA DE MESA C/3	UN	10	R\$199,90
26.	FLANELA 38X58	UN	100	R\$349,00
27.	GALÃO PARA ÁGUA 20L	UNID.	4	R\$40,00
28.	GARRAFA TERMICA 1 LT INOX	UN	4	R\$399,96
29.	LEITE INTEGRAL 1L	LT	120	R\$478,80
30.	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UN	100	R\$599,00
31.	REPELENTE SPRAY 200ML	UN	30	R\$1.199,70
32.	LUVA LATEX	PAR	10	R\$49,90
33.	MANTEIGA 200G	PT	100	R\$899,00
34.	PÁ DE LIXO PLÁSTICA	UNID.	2	R\$23,98
35.	PACOTE DE BOMBOM 1KG	PCT	10	R\$449,90



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

36.	PANO DE CHAO FLANELADO	UN	20	R\$139,80
37.	PANO DE PRATO	UNID.	10	R\$69,90
38.	PAPEL HIGIENICO 30M C/4 FOLHA DUPLA	PT	150	R\$1.123,50
39.	PAPEL TOALHA BRANCO C/ 1000	PT	200	R\$3.598,00
40.	PASTILHA ADESIVA SANITARIA	UNID.	50	R\$374,50
41.	PILHA A23	UN	10	R\$49,90
42.	PILHA AA	EMB	60	R\$719,40
43.	PILHA AAA	EMB	20	R\$279,80
44.	PROTETOR SOLAR FPS50 120G	UN	10	R\$449,90
45.	QUEIJO MINAS PADRÃO	KG	70	R\$3.009,30
46.	REFRIGERANTE SABOR COLA 2L	UN	100	R\$899,00
47.	REFRIGERANTE SABOR LARANJA 2L	UN	100	R\$799,00
48.	REFRIGERANTE TIPO CAÇULINHA, 200ML	UN	3000	R\$4.170,00
49.	REQUEIJAO CREMOSO 250G	UN	50	R\$324,50
50.	RODO CABO MADEIRA, PLASTIFICADO	UNID.	2	R\$49,98
51.	SABONETE LÍQUIDO 500 ML	UNID.	24	R\$407,76
52.	SACO DE LIXO 100L	RL	100	R\$1.999,00
53.	SACO DE LIXO 15L	RL	150	R\$2.998,50
54.	SACO DE LIXO 50L	RL	100	R\$1.999,00
55.	SACO PLÁSTICO 2 litros	RL	30	R\$389,70
56.	SUCO DE CAJU 500ML	UN	20	R\$73,80
57.	SUCO DE GOIABA 1L	CX	100	R\$999,00
58.	SUCO DE MARACUJA 500ML	UN	10	R\$69,90
59.	SUCO DE UVA 1L	CX	100	R\$999,00
60.	VASSOURA DE PELO	UN	5	R\$224,95
61.	VASSOURA PARA VASO	UN	3	R\$13,47
<b>VALOR BRUTO:</b>				<b>R\$ 58.816,38</b>

Câmara Municipal  
Rio Piracicaba  
Integrar para evoluir!



- 1.2. As mercadorias fornecidas serão entregues até o 2º dia útil a partir da data solicitada, bimestral (2 em 2 meses), nos horários de 8h às 11h, e de 13:00h às 15 h, no seguinte endereço:

Av. Dom Joaquim Silvério, 174, Centro, Rio Piracicaba- MG

CEP: 35940-000, Telefone: 3854-1353

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$58.816,38 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais, trinta e oito centavos)**, de acordo com as mercadorias entregues.

2.2. - O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias útil após a entrega da compra, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pelo contratado.

2.3 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.





2.7 - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. – Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.4- A variação nos preços de alimentos tem sido um fator de grande relevância para a dinâmica da inflação, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE as variações nos preços para os reajustes nas faturas, como comprovar por meio de NF's essas alterações de valores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

#### **I – DA CONTRATANTE:**

  




- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- b) Fiscalizar e conferir os produtos recebidos, comunicar a CONTRATADA imediatamente qualquer alteração ou danos.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, caso sobrevenha qualquer evento que afete o integral cumprimento deste contrato.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

## **II – DA CONTRATADA:**

- a) Realizar o fornecimento estabelecido por meio deste contrato com seriedade e dedicação, zelando pela qualidade dos produtos e por sua adequação às necessidades e expectativas que motivaram este contrato.
- b) Fornecer os produtos de qualidade determinados a tempo e modo, com validade válida até a próxima compra.
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano que ocorra durante o armazenamento, carregamento e entrega dos produtos fornecidos.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.
- e) Notificar o CONTRATANTE imediatamente caso sobrevenha qualquer evento que afete o fornecimento, seja em relação a prazos de entrega, qualidade dos produtos ou quantidade acordada.
- f) Substituir, às suas expensas, os alimentos que apresentarem vestígios de deterioração ou aparência inadequada; assim como produtos de validade vencida.

  

Câmara Municipal  
**Rio Piracicaba**  
*Integrar para evoluir!*



### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.031.0001.4002.3.3.90.39.00 – D0018.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2024.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado ou do contratante;

III – uma vez concluída a finalidade da contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site [www.camararp.mg.gov.br](http://www.camararp.mg.gov.br), conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**  
**Poder Legislativo**



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

Rio Piracicaba, 15 de Março de 2024.

**CONTRATANTE:**

**SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

**CONTRATADA:**

**VINICIUS DE OLIVEIRA FRAGA**  
MERCEARIA PRATA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

**Adriele Adilaine Costa**  
CPF N°: 097.143.106-01

**Inez Aparecida Leite**  
CPF N°: 096.717.456-28